

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br

(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DA GABINETE DA PREFEITA	1
PORTARIA Nº 031/2026-GAB	1
OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 143/2026 - GAB	1
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2026	2

ATOS DA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 031/2026-GAB

“Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelo IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal e como interlocutora do Município de Rio da Conceição/TO junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TCE-TO – Pleno nº 221/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **MIRANILDE GONÇALVES SILVA COSTA LEAL**, inscrita no CPF sob o nº **719.224.073-72**, ocupante do cargo de **Ouvidora Geral**, matrícula nº **2927**, para exercer a função de **responsável pelo IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, no âmbito do Município de Rio da Conceição/TO.

Art. 2º - Compete à servidora designada acompanhar e coordenar as atividades relacionadas ao IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especialmente o preenchimento e o encaminhamento dos questionários e informações solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, abrangendo as dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 143/2026 - GAB

Rio da Conceição - TO, 27 de agosto de 2026.

À
HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.
Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico
CNPJ nº 04.911.091/0001-78
A/C: Sr. Guiomar Antônio Gomides Júnior – Representante Legal
Endereço Postal: Avenida Castelo Branco, nº 154, Jardim Eldorado
CEP: 77.425-010 – Gurupi/TO

Assunto: Notificação Extrajudicial para Comprovação de Investimentos (Exercícios de 2019 a 2025) – Apresentação de Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento e Lastro Documental.

Prezado Senhor Representante Legal,
O MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO, na qualidade de Poder Concedente dos serviços públicos de abastecimento de água potável no âmbito do território municipal, por meio de sua Controladoria-Geral e da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 029/2019, vem, por meio desta, formalmente **NOTIFICAR** a concessionária **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.** para que preste os esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória abaixo discriminada.

Em 29 de julho de 2026, por meio de correio eletrônico remetido por seu departamento jurídico ao Secretário de Administração Judson Ferreira de Sousa, a Concessionária enviou o Relatório Anual referente ao Exercício de 2025. Constatou-se que o referido relatório foi instruído com o ANEXO V, intitulado 'Distribuição dos Investimentos Realizados', no qual se declara a execução de investimentos físicos acumulados de R\$ 614.887,31 (seiscientos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), englobando 2.122 unidades de ativos implantados (tais como conjuntos motobomba, redes de distribuição, hidrômetros, veículos e benfeitorias físicas) ao longo de aproximadamente seis anos de vigência da outorga.

Todavia, este Poder Concedente adverte que a referida planilha de investimentos e os dados operacionais apresentados no Anexo V consistem em **documentos de produção puramente unilateral**, carecendo de qualquer lastro probatório documental. Não foram apresentadas notas fiscais, termos de recebimento de obras, contratos com terceiros ou comprovantes de desembolso financeiro que certifiquem a real destinação, aquisição e regular pagamento dos referidos ativos no âmbito exclusivo do sistema de abastecimento de Rio da Conceição - TO. Sem tais comprovações, a declaração de investimentos é desprovida de força probante, impedindo qualquer homologação de bens reversíveis ou amortização contábil por parte do Poder Público municipal.

I. DO EMBASAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

O direito-dever de fiscalização e de exigência de comprovação idônea dos investimentos decorre diretamente das normas gerais de concessão de serviços públicos e das cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes. Ampara-se a presente notificação nos seguintes termos:

Artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões): Determina expressamente que, no exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá amplo e irrestrito acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Subcláusula Única da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato nº 029/2019: Estipula que no exercício da fiscalização periódica, a comissão terá integral acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, podendo acompanhar a execução física de todas as obras e serviços.

Cláusula Vigésima Primeira, incisos V, X e XIV do Contrato nº 029/2019: Impõem à Concessionária as obrigações fundamentais de: (i) prestar contas anualmente ao Município e à agência reguladora; (ii) organizar e manter atualizados o registro e o inventário dos bens vinculados à concessão; e (iii) permitir livre acesso da fiscalização a todos os registros contábeis e fiscais correspondentes, em qualquer época.

Cláusula Trigésima Segunda e Subcláusula Segunda do Contrato nº 029/2019: Estabelecem que a apuração de valores relativos a amortizações ou indenizações por ocasião da reversão de bens será fundamentada de forma obrigatória nos registros contábeis apropriados e nos correspondentes investimentos devidamente provados e escriturados.

II. DAS DETERMINAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Por conseguinte, com a finalidade de constituir o necessário lastro de legalidade sobre o acervo patrimonial da concessão e aferir a real reversibilidade e adimplemento das obrigações contratuais, **NOTIFICA-SE** a Concessionária para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento deste ofício, apresente ao protocolo municipal Relatório Detalhado de Comprovação de Investimentos, obrigatoriamente instruído com as seguintes cópias de documentos de suporte:

1. Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Serviços: Notas fiscais completas e eletrônicas de todos os ativos imobilizados e investimentos listados no Anexo V do Relatório de 2025, incluindo veículos (semi-reboque e motocicleta), computadores, móveis, conjuntos motobomba, painéis elétricos, tubulações de redes, hidrômetros e ramais. Destaca-se que as notas fiscais devem consignar explicitamente que a destinação dos ativos refere-se à filial operacional de Rio da Conceição - TO ou, subsidiariamente, ser acompanhadas de relatórios internos que comprovem a alocação física exclusiva no município.

2. Comprovantes de Desembolso Financeiro: Comprovantes bancários de pagamento (TED, DOC, Pix, ordens de pagamento ou faturas liquidadas) vinculados diretamente a cada uma das notas fiscais apresentadas,

a fim de certificar o efetivo dispêndio financeiro por parte da Concessionária.

3. Termos de Recebimento Operacional e Medições: Termos de recebimento provisório/definitivo e respectivas folhas de medição que demonstrem a entrega das obras e instalações em condições normais de uso, assinados pelos responsáveis técnicos devidamente registrados.

4. Razão Contábil Analítico da Unidade de Rio da Conceição: Fichas contábeis do livro Razão demonstrando a escrituração e ativação dos referidos dispêndios nas subcontas correspondentes ao Ativo Intangível (Direito de Exploração / Ativos de Contrato) em Rio da Conceição, em estrito cumprimento às normas ICPC 01 (R1) / IFRIC 12.

III. DAS ADVERTÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS

A ausência de apresentação dos referidos documentos de suporte ou a inércia no prazo assinalado implicará na **não homologação provisória ou definitiva de tais investimentos** por parte do Município de Rio da Conceição - TO. Consequentemente, referidos valores **não serão computados** para fins de amortização contratual de capital investido, cálculos de equilíbrio econômico-financeiro, revisões tarifárias ordinárias ou extraordinárias e, especialmente, para efeito de cálculo de indenizações decorrentes de reversão de bens em caso de extinção ordinária ou antecipada da concessão.

Além disso, a inobservância das obrigações de prestar contas na forma legal e contratual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual, sob a égide da Cláusula Vigésima Sétima do Contrato, com a aplicação das sanções regulamentares de advertência ou multa coercitiva diária.

Adverte-se, outrossim, que a inércia, omissão ou recusa intempestiva no fornecimento das informações ora requisitadas ensejará a imediata adoção de todas as **providências cabíveis na esfera judicial** contra a Concessionária e seus representantes legais. Tais medidas visarão à exibição forçada dos documentos fiscais e contábeis necessários, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões).

Certo de que a Concessionária pautará sua atuação pela transparência e estrita observância das normas legais vigentes e do Contrato de Concessão nº 029/2019, aguardamos o envio tempestivo das informações solicitadas.

Atenciosamente,

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2026

DESTINATÁRIO:

Hidro Forte Administração e Operação LTDA

A/C: Sr. Guiomar Antônio Gomides Junior (Diretor-Presidente representante)

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 154, CEP 77.425-010, Gurupi/TO
CNPJ nº 04.911.091/0001-78

REFERÊNCIA:

Contrato de Concessão nº 029/2019 (Concorrência Pública nº 0001/2019)

ASSUNTO:

Interrupção e Falta de Abastecimento de Água Potável Urbana — Imposição de Cumprimento Obrigatório de Contrato sob Pena de Sanções Administrativas e Multa.

O **MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e nos termos das Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07, vem, por meio desta **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a Concessionária acima nominada, em virtude dos fatos e fundamentos jurídicos e contratuais a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Identificou-se que o Município de Rio da Conceição enfrenta atualmente uma grave crise de falta de abastecimento de água potável em sua zona urbana. Diversas famílias e estabelecimentos comerciais sofrem com torneiras secas e interrupções sistêmicas na prestação dos serviços regulamentados pelo Contrato de Concessão nº 029/2019, assinado pelas partes em 19 de novembro de 2019.

A referida descontinuidade configura **falha grave na execução dos serviços concedidos**, desrespeitando o direito elementar da população ao acesso regular de água potável, especialmente no atual período de estiagem, sem que a concessionária tenha empregado medidas preventivas eficazes ou executado ações de contingência para evitar o colapso do sistema de distribuição.

2. DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS VIOLADOS

A inexecução na prestação contínua de água potável infringe diretamente as seguintes cláusulas essenciais do pacto de concessão celebrado:

• **CLÁUSULA QUARTA:** Estabelece a obrigação exclusiva da concessionária de realizar a captação, adução, tratamento, distribuição e prestação do abastecimento de água potável com regularidade e eficiência social, técnica e ambiental.

• **SUBCLÁUSULA TERCEIRA, INCISO I, ALÍNEA 'A':** Define como meta irredutível da concessão o **atendimento permanente de 99,0% da população urbana**, o que se encontra severamente violado no cenário de desabastecimento generalizado em curso.

• **CLÁUSULA QUARTA, INCISO I:** Determina como prioridade absoluta à concessionária **garantir o fornecimento contínuo de água** em quantidade e qualidade à população, **especialmente em período de estiagem**, adotando soluções de eficiência de produção e de engenharia necessárias para mitigar os impactos da seca.

• **CLÁUSULA OITAVA, INCISOS II, VI E VIII:** Impõe deveres de operar e manter o sistema de abastecimento de água potável, **garantir a continuidade dos serviços** e adotar tecnologias/métodos operativos que atendam adequadamente aos usuários.

• **LEI Nº 8.987/95, ARTIGO 6º:** A inexecução de serviço adequado e contínuo fere a legislação nacional de concessões, expondo o prestador às penas da lei por descumprimento do dever legal (Art. 31, I e IV).

3. DAS PENALIDADES E MEDIDAS EXIGIDAS

Fica a concessionária Hidro Forte advertida e notificada para sanar o desabastecimento de forma urgente no prazo de até 24 horas. O descumprimento continuado das obrigações listadas sujeitará a empresa à aplicação severa das sanções regulamentares previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** do instrumento de contrato:

a) Advertência formal para correção das irregularidades operacionais constatadas no serviço de abastecimento (Cláusula Vigésima Sétima, inciso I);

b) Multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, incidente sobre o valor arrecadado pela Concessionária no Município de Rio da Conceição nos últimos 2 (dois) meses anteriores à notificação (Cláusula Vigésima Sétima, inciso II);

Ademais, caso as transgressões não sejam corrigidas no prazo concedido, o Município, na qualidade de Poder Concedente, poderá iniciar as medidas administrativas com base na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA, INCISO III**, combinado com o **Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/13**, visando a declaração de **CADUCIDADE** da concessão pública, acarretando a imediata assunção direta do serviço pelo Município (reversão dos serviços e bens, Cláusula Vigésima Oitava, Subcláusulas Segunda e Terceira) sem prejuízo de perdas e danos.

4. DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS

Diante de todo o exposto, o **PODER CONCEDENTE** determina à Concessionária:

1. REESTABELECIMENTO INTEGRAL: Adotar todas as providências operacionais necessárias para restaurar e manter a continuidade do fornecimento regular de água potável em toda a extensão urbana em até **24 (vinte e quatro) horas**, com níveis de pressão e qualidade regulamentares.

2. CAMINHÕES-PIPA (CONGRESSO DE CONTINGÊNCIA): Garantir, em caráter imediato e até que ocorra o restabelecimento completo das redes físicas, o suprimento emergencial das regiões e bairros desabastecidos através de **caminhões-pipa de forma gratuita** aos usuários atingidos, conforme dever geral de manutenção contínua e mitigação de danos aos consumidores municipais.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA: Apresentar à Diretoria de Fiscalização Municipal, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, um relatório escrito detalhado contendo o diagnóstico técnico da interrupção atual e as ações emergenciais permanentes implementadas para evitar novas falhas operacionais no período de estiagem de 2026.

Nestes Termos, notifica-se.

Rio da Conceição/TO, 27 de agosto de 2026.

Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
Prefeita Municipal